



## PORTARIA Nº. 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO– CAU/BA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal criada pela Lei 12.378 de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, por seu Presidente Arquiteto e Urbanista Tiago Fontenelle Brasileiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no quanto disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Artigo 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei e que preencham os requisitos que elenca;

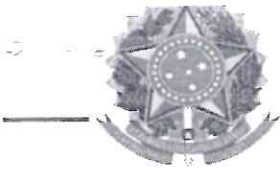
**CONSIDERANDO** o Artigo 6º, LX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define o Agente de Contratação como a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** o Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Artigo 16 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõem que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

**CONSIDERANDO** os Artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõem que o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio serão designados pela autoridade competente do órgão ou entidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar como 1ª Agente de Contratação a empregada **JULIANA MARÇAL DOS SANTOS**, Matrícula nº 40; e como 2ª Agente de Contratação a empregada **RAQUEL AMADO FRUTUOSO**, Matrícula nº 17;



**Art. 2º.** Designar como Equipe de Apoio à 1ª Agente de Contratação as empregadas **MILENA SANTIAGO CHAVES**, Matrícula nº 18, e **SOFIA BEATRIZ LEITÃO DA ENCARNAÇÃO**, Matrícula nº 41.

**Art. 3º.** Designar como Equipe de Apoio à 2ª Agente de Contratação os empregados **ISMAEL CARDOSO BARCELLOS VASCONCELOS**, Matrícula nº 45, e **TALES SANTOS NERY**, Matrícula nº 43.

**Art. 4º.** As Agentes de Contratação e suas respectivas Equipes de Apoio deverão preencher os seguintes requisitos, conforme Artigo 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I. Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 5º.** Caberá às Agentes de Contratação, conforme Artigo 14 do Decreto nº 11.246, de 27 outubro de 2022:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do **caput** do art. 11 do Decreto





nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**III.** Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Verificar e julgar as condições de habilitação;

d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

i. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

ii. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.



**Art. 6º.** As Agentes de Contratação desempenharão suas atividades de forma simultânea e não em substituição.

**Art. 7º.** As Equipes de Apoio prestarão a necessária assistência às Agentes de Contratação.

**Art. 8º.** A presente Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador/BA, 12 de janeiro de 2024.

  
Arq. e Urb. **Tiago Fontenelle Brasileiro**  
Presidente do CAU/BA